



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO DPGE Nº 06/2016

Regulamenta o auxílio-refeição dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o disposto no artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.845/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os dias que são considerados de efetivo exercício para fins de pagamento do auxílio-refeição;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul) a respeito de quais verbas integram o conceito de remuneração e quais licenças e afastamentos ocorrem com e sem remuneração, em especial os artigos 64, 79 e 85;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – O auxílio-refeição, verba indenizatória prevista na Lei Estadual nº 14.845/2016, é devido aos servidores com vínculo estatutário, detentores de cargo de provimento efetivo ou comissionado, em pleno exercício.

Art. 2º – Não fará jus ao auxílio-refeição o servidor:

I – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, sem direito ao recebimento de remuneração;

II – à disposição de qualquer entidade diversa da Defensoria Pública.

Parágrafo único. São considerados de efetivo exercício, para fins de pagamento do auxílio-refeição, todas as hipóteses assim consideradas pela LCE nº 10.098/94, exceto os afastamentos e licenças que ocorram com prejuízo da remuneração.

Art. 3º – O servidor não terá direito ao recebimento do auxílio-refeição relativo aos dias em que tiver recebido diária.

Art. 4º - Quando ocorrer pagamento do auxílio-refeição por período em que, nos termos desta Resolução, não haja previsão para seu percebimento, ou na ocorrência de falta não justificada, o valor pago indevidamente será levado a desconto do servidor na folha de pagamento subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º – A Diretoria-Geral, por meio de suas Assessorias e Diretorias, adotará as providências com vistas ao pagamento da vantagem, o que se dará pela inclusão na folha de pagamento de pessoal, devendo ainda:

- I) efetuar o controle da concessão do auxílio-refeição aos Servidores da Instituição;
- II) manter cadastro dos Servidores excluídos e reincluídos no pagamento do auxílio-refeição;
- III) encaminhar ao órgão pagador de pessoal a relação dos servidores a serem excluídos e reincluídos.

Art. 6º - As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 02 de junho de 2016.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT,
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 06/06/16
Pág. nº 5-6